

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160101060003

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS) DO EXERCÍCIO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE Nº 01/2025, BEM COMO COM AS PORTARIAS Nº 51/2026 E Nº 253/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31019 - LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS) DO EXERCÍCIO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE Nº 01/2025 E COM AS PORTARIAS TCE-CE Nº 51/2026 E Nº 253/2026, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL: R\$ 3.200,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será formalizada por meio de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será contado da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, período inicialmente previsto para a conclusão integral do escopo contratado.

1.6 - A contratação possui escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo por finalidade a implantação, parametrização, disponibilização e manutenção de licença temporária de uso de sistema informatizado destinado à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e conclusão da Prestação de Contas de Gestão - PCS do exercício de 2025, não se caracterizando como serviço ou fornecimento contínuo.

1.7 - Caso o objeto não seja integralmente concluído no período estabelecido no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do escopo, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - A prorrogação automática deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, com a indicação do estágio de execução do objeto, das atividades pendentes, das razões que impediram sua conclusão no prazo inicialmente estabelecido e da nova previsão de encerramento.

1.7.2 - A prorrogação automática da vigência não implicará, por si só, acréscimo do valor contratado, devendo eventual repercussão financeira ser previamente analisada e fundamentada pela Administração, observada a legislação aplicável.

1.8 - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

I - a Contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis; e

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão da execução contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma presencial

Justifica-se a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação e que o valor estimado não ultrapassa o percentual de 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, *in verbis*:

"Art. 2º O Município de Quixeramobim-CE poderá adotar a dispensa de licitação de que trata o presente Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o valor estimado para contratação corresponder a até 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados;"

Não obstante o amparo legal e regulamentar acima exposto, a adoção da forma presencial não se fundamenta exclusivamente na permissão normativa, mas resulta de análise comparativa quanto à eficiência, economicidade e proporcionalidade do procedimento, quando confrontada com a alternativa de realização da dispensa sob a forma eletrônica.

No caso concreto, a realização da dispensa na forma presencial mostra-se mais adequada e vantajosa em relação à forma eletrônica, considerando que:

- a) O valor estimado da contratação é reduzido, circunstância que torna desproporcional a adoção do procedimento eletrônico, o qual, embora mais estruturado, não necessariamente resulta em incremento relevante de competitividade compatível com o porte da contratação;
- b) O procedimento eletrônico demandaria maior tempo de tramitação, envolvendo etapas adicionais de parametrização em plataforma digital, prazos mais extensos de publicidade e eventual suporte técnico, o que se revela incompatível com a simplicidade do objeto e com a necessidade de celeridade administrativa;
- c) Os custos administrativos e operacionais associados à forma eletrônica seriam relativamente mais elevados, considerando o esforço técnico e operacional exigido, sem que disso decorra benefício proporcional em termos de economicidade ou eficiência;
- d) A forma presencial possibilita obtenção mais célere das propostas, com comunicação direta e objetiva com fornecedores aptos, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa de maneira compatível com o valor envolvido e com a natureza do objeto;
- e) A opção pela forma presencial não compromete a transparência, a isonomia ou o controle, uma vez que todos os atos do procedimento permanecem formalizados nos autos, devidamente documentados e sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, considerando o valor da contratação, a ausência de recursos federais, a simplicidade do objeto e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se que a realização da dispensa de licitação sob a forma presencial se apresenta mais eficiente, proporcional e vantajosa do que a adoção do procedimento eletrônico no caso em análise.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV condições técnicas, operacionais e normativas adequadas para elaboração, organização, consolidação, validação e gerenciamento da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício financeiro de 2025, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

A Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 estabeleceu novo regramento para apresentação das prestações de contas de gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, determinando a obrigatoriedade de envio eletrônico das informações e documentos que compõem a PCS, bem como a observância de modelos, anexos, demonstrativos, relatórios e critérios técnicos específicos definidos pelo Tribunal. Além disso, a Portaria nº 51/2026 do TCE-CE promoveu atualização dos anexos, modelos documentais, classificação das unidades e estrutura de organização da Prestação de Contas de Gestão, estabelecendo requisitos obrigatórios de integridade, rastreabilidade, padronização e segregação documental por Unidade Gestora e Unidade Orçamentária. Posteriormente, a Portaria nº 253/2026 aprovou modelos padronizados de Relatório de Controle Interno, incorporando novas exigências técnicas e documentais aplicáveis às prestações de contas municipais relativas ao exercício de 2025 e subsequentes.

Nesse contexto, o QUIPREV, na condição de entidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais e sujeita ao dever constitucional e legal de prestar contas aos órgãos de controle, necessita de solução tecnológica especializada capaz de proporcionar maior organização documental, padronização dos procedimentos, redução de falhas materiais, controle de pendências, rastreabilidade das informações, versionamento de documentos e apoio ao cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas.

A contratação possui como finalidade específica atender às demandas de elaboração e organização da Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2025, razão pela qual o sistema a ser licenciado deverá estar integralmente parametrizado e atualizado de acordo com a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, a Portaria TCE-CE nº 51/2026, a Portaria TCE-CE nº 253/2026 e demais orientações, modelos e atos complementares expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará aplicáveis ao exercício correspondente.

A contratação também se justifica pela crescente complexidade normativa e operacional das prestações de contas municipais, especialmente diante da ampliação do nível de detalhamento das informações exigidas, da necessidade de individualização de responsabilidades, da obrigatoriedade de observância de modelos padronizados, da exigência de documentos eletrônicos organizados e pesquisáveis e da necessidade de integração entre informações contábeis, administrativas, financeiras, patrimoniais, previdenciárias e de controle interno.

Ademais, a utilização de sistema informatizado especializado contribui para o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno, para a melhoria da eficiência administrativa, para a mitigação de riscos de inconsistências formais e materiais, para a redução de retrabalho operacional, para o aumento da confiabilidade das informações prestadas e para a melhoria da organização documental da entidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, às exigências do controle externo e aos princípios da eficiência, do planejamento, da transparência, da governança e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - Embora o objeto da contratação não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, a necessidade de sua contratação surgiu de forma superveniente, em razão da edição e disponibilização, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, da regulamentação aplicável à Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2025, ocorrida após a elaboração e a conclusão do referido Plano.

2.3.2 - Considerando que a necessidade não era conhecida nem poderia ser adequadamente prevista no momento da elaboração do PCA, a demanda foi posteriormente incluída e registrada sob o nº **16010034**, mediante justificativa técnica e orçamentária, com fundamento no interesse público e na necessidade de atendimento às novas exigências estabelecidas pelo órgão de controle externo, observada a regulamentação aplicável.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - Para atendimento da necessidade identificada, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de licença temporária de uso de sistema informatizado, em ambiente web, destinado à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento dos documentos, anexos, demonstrativos, declarações e relatórios que compõem a Prestação de Contas de Gestão - PCS do exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV.

A solução compreenderá a implantação, configuração, parametrização e disponibilização do sistema, bem como o treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal e atualização normativa durante o período necessário à execução e à conclusão do escopo contratado.

O sistema deverá possibilitar o cumprimento das exigências estabelecidas pela Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e pelas Portarias TCE-CE nº 51/2026 e nº 253/2026, incluindo o controle das peças obrigatórias, a identificação de pendências, a realização de validações de consistência, a organização lógica dos documentos e a consolidação final da prestação de contas.

A contratação possui escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e finalidade específica e temporária, não se caracterizando como serviço ou fornecimento contínuo. Sua execução permanecerá vinculada à conclusão integral das atividades relacionadas à Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2025, observado o prazo inicialmente estabelecido no contrato.

A solução mostra-se adequada por permitir à Administração utilizar ferramenta tecnológica especializada e atualizada em conformidade com as recentes exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem a necessidade de desenvolvimento próprio, aquisição definitiva de software ou ampliação permanente de sua estrutura técnica interna.

Ao término da execução, a Contratada deverá disponibilizar à Administração cópia integral dos dados, documentos e informações inseridos ou produzidos no sistema, em formato aberto e estruturado, assegurando sua integridade, acessibilidade, preservação e utilização futura pela Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Da Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução do contrato deverá observar critérios mínimos de sustentabilidade, com ênfase no uso eficiente de recursos tecnológicos, na redução do consumo de energia e na priorização de fluxos digitais em substituição a processos baseados em papel, sempre que compatível com as rotinas da Administração.

4.1.2 - Na hipótese de utilização de datacenter ou infraestrutura em nuvem, a contratada deverá adotar, sempre que possível, ambientes que observem boas práticas de eficiência energética, disponibilidade e conformidade ambiental, em consonância com políticas institucionais aplicáveis.

4.1.3 - Quando houver necessidade de utilização, substituição ou descarte de mídias físicas, equipamentos ou recursos utilizados no suporte à solução, a contratada deverá assegurar procedimentos ambientalmente adequados, garantindo, simultaneamente, o sigilo, a integridade e a irrecuperabilidade dos dados descartados.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

A vedação decorre da natureza do objeto, consistente na disponibilização de sistema/software, cuja execução, suporte técnico, manutenção e garantia de níveis de serviço (SLA) demandam responsabilidade centralizada por um único fornecedor.

A medida visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, padronização dos serviços prestados e clareza na responsabilização.

4.3 - Da Subcontratação:

4.3.1 - Será vedada a subcontratação da execução principal do objeto, especialmente quanto à disponibilização do sistema, suporte técnico, manutenção e atendimento aos requisitos de segurança e conformidade.

4.3.2 - Admitir-se-á, quando tecnicamente necessário, a utilização de infraestrutura de terceiros para hospedagem em nuvem, datacenter e serviços correlatos, tais como processamento, armazenamento, redundância e backup, desde que não haja transferência de responsabilidade da contratada perante a Administração.

4.3.3 - A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade, segurança, integridade dos dados, desempenho do sistema e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

4.3.4 - A subcontratação deverá observar os requisitos de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 - Da Garantia da contratação:

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço continuado de disponibilização de sistema/software sob regime de locação/licenciamento de uso, bem como o reduzido risco associado à execução contratual.

4.4.2 - Os mecanismos de fiscalização contratual, níveis de serviço (SLA) e possibilidade de aplicação de sanções administrativas são considerados suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.5 - Da Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria ou visita técnica prévia, considerando que o objeto consiste na disponibilização de sistema/software, cujas condições de execução podem ser compreendidas a partir das especificações e informações fornecidas pela Administração.

4.5.2 - Poderá ser realizada, a critério da Administração, reunião técnica de alinhamento, presencial ou remota, destinada ao esclarecimento de aspectos operacionais, de integração ou de infraestrutura relacionados à implantação e utilização do sistema, sem que tal procedimento constitua requisito para participação na licitação.

4.6 - Dos Requisitos Funcionais e Operacionais Mínimos:

4.6.1 - Adequação Técnica: O sistema deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais definidas, garantindo eficiência, confiabilidade e aderência às necessidades da Administração.

4.6.2 - Suporte e Manutenção: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, bem como realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, assegurando o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

4.6.3 - Capacitação: A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e, quando necessário, capacitação complementar aos usuários indicados pela Administração, garantindo a adequada utilização da solução.

4.6.4 - Escalabilidade: O sistema deverá permitir expansão de usuários, dados e funcionalidades, acompanhando o crescimento das demandas da Administração.

4.6.5 - Segurança da Informação: O sistema deverá garantir a proteção dos dados, incluindo controle de acesso, autenticação, rastreabilidade, integridade das informações e proteção contra acessos não autorizados.

4.6.6 - Integração: A solução deverá permitir integração com outros sistemas utilizados pela Administração, quando aplicável, evitando redundância de dados e retrabalho.

4.6.7 - Auditoria e Logs: O sistema deverá manter registros de auditoria (logs) das operações relevantes, assegurando rastreabilidade das ações realizadas.

4.6.8 - Conformidade Legal: O sistema deverá atender às normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública e à área de atuação.

4.6.9 - Disponibilidade (SLA): O sistema deverá garantir níveis mínimos de disponibilidade, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência, assegurando a continuidade dos serviços.

4.6.10 - Backup e Recuperação: A solução deverá possuir rotinas de backup e mecanismos de recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e continuidade das informações.

4.7 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.7.1 - Considerando a natureza da contratação, consistente na disponibilização de sistema informatizado/software sob regime de locação ou licenciamento de uso, entende-se necessária a exigência de habilitação compatível com o objeto, de modo a assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o contrato.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização do sistema/software, suporte técnico, manutenção, segurança da informação e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá contemplar, sempre que pertinente, a comprovação de experiência na prestação de serviços similares, incluindo fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção e operação de sistemas informatizados ou softwares compatíveis com o objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.8 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.8.1 - A execução do objeto envolve o tratamento, armazenamento e processamento de dados em ambiente digital, devendo as partes observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8.2 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e sistemas, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, controle de acesso e proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou perda de dados.

4.8.3 - Os dados tratados no âmbito da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação/licenciamento de uso de sistema web, incluindo implantação, suporte, manutenção e atualização, mediante emissão de ordem de execução de serviço, tendo por finalidade assegurar a disponibilidade contínua da solução e o adequado suporte às atividades institucionais.

5.1 - Início da Execução do Objeto

5.1.1 - A execução contratual terá início a partir da publicação do contrato, sendo a implantação e disponibilização do sistema condicionadas à emissão de ordem de execução de serviço pela Administração.

5.1.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes na ordem de execução de serviço, considerando as necessidades da Administração quanto à utilização da solução.

5.1.3 - A implantação do sistema, incluindo configuração, parametrização e treinamento de usuários, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução de serviço.

5.2 - Prazo de Execução

5.2.1 - O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência contratual, garantindo a disponibilização contínua do sistema durante toda a execução da contratação..

5.3 - Execução dos Serviços

5.3.1 - O sistema deverá operar integralmente em ambiente web, com acesso por meio de navegador, sem necessidade de instalação local, devendo apresentar desempenho compatível com as demandas da Administração.

5.3.2 - A Contratada será responsável pela implantação, disponibilização, suporte técnico, manutenção e atualização do sistema durante toda a execução contratual.

5.3.3 - A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo o sistema disponível e em funcionamento regular, admitidas apenas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.

5.4 - Funcionalidades do Sistema

5.4.1 - O sistema deverá operar em ambiente seguro, assegurando níveis adequados de disponibilidade, desempenho e proteção das informações.

5.4.2 - O sistema deverá atender às funcionalidades mínimas abaixo listadas, as quais constituem requisitos mínimos de desempenho e não representam exigências de arquitetura tecnológica, marca ou linguagem de programação, de forma a preservar a ampla

competitividade.

5.4.2.1 - O sistema deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades e requisitos operacionais:

a) Cadastro e parametrização Institucional

Permitir o cadastro e parametrização de:

- exercício financeiro;
- órgão, entidade, unidade gestora e unidade orçamentária;
- tipo de unidade jurisdicionada;
- estrutura administrativa do ente;
- responsáveis pela gestão;
- ordenadores de despesa;
- dirigentes máximos;
- controladores internos;
- contadores;
- responsáveis por setores vinculados à prestação de contas;
- períodos de responsabilidade por gestor;
- dados institucionais da entidade.

Deverá permitir ainda a vinculação da estrutura da unidade às categorias exigidas na prestação de contas conforme o tipo de ente ou unidade jurisdicionada.

b) Biblioteca normativa e de modelos

O sistema deverá possuir módulo específico para gestão de modelos normativos e documentais, com capacidade de:

- disponibilizar anexos, quadros, demonstrativos, formulários e modelos de relatórios exigidos pelo TCE-CE;
- identificar modelos obrigatórios conforme o tipo de unidade jurisdicionada;
- disponibilizar textos-base e campos editáveis;
- manter histórico de alterações;
- versionar modelos por exercício;
- registrar atualizações normativas;
- permitir ativação e desativação de modelos conforme alterações expedidas pelo TCE-CE.

c) Geração assistida de documentos e relatórios

O sistema deverá possibilitar a elaboração assistida de documentos, incluindo:

- relatórios gerenciais;
- declarações formais;
- anexos obrigatórios;
- quadros demonstrativos;
- modelos de justificativas;
- peças narrativas;
- relatórios de controle interno;
- relatórios de desempenho da gestão;
- peças complementares vinculadas à PCS anual e parcial;
- relatórios específicos por tipo de unidade jurisdicionada.

A plataforma deverá permitir:

- preenchimento manual;
- preenchimento automático por base cadastral;
- importação de dados;
- edição posterior;
- emissão para assinatura;
- consolidação final da prestação de contas.

d) Regras por tipo de unidade jurisdicionada

O sistema deverá possuir parametrização específica para:

- secretarias municipais;
- fundos municipais;
- autarquias;
- fundações públicas;
- câmaras municipais;
- regimes próprios de previdência;
- empresas estatais;
- consórcios públicos;
- demais unidades sujeitas à prestação de contas de gestão.

O sistema deverá apresentar ao usuário apenas os documentos aplicáveis ao tipo de unidade selecionada.

e) Montagem automatizada da Prestação de Contas de Gestão

O sistema deverá permitir:

- criação da PCS por exercício;
- identificação da natureza da prestação;
- agrupamento automático das peças obrigatórias;
- controle de pendências documentais;
- verificação de completude;
- geração de checklist final;
- conferência da ordem lógica e documental da prestação.

f) Motor de validação e consistência

O sistema deverá realizar validações automáticas, contendo no mínimo:

- verificação de campos obrigatórios;
- verificação de datas inválidas;
- checagem de CPF/CNPJ;
- consistência entre exercício e período de responsabilidade;
- consistência entre unidade e documento exigido;
- impedimento de conclusão com pendências críticas;
- alertas de documentos obrigatórios ausentes;
- alertas de preenchimento incompleto;
- controle de versão de documentos.

O sistema deverá exibir mensagens claras de inconsistência e orientação de correção.

g) Editor inteligente de documentos

A solução deverá possuir editor integrado contendo:

- formatação de texto;
- cabeçalho e rodapé;
- inserção de brasão/logomarca;
- numeração automática;
- campos automáticos;
- geração de texto padrão;
- emissão em layout institucional padronizado.

h) Assinatura e validação de responsáveis

O sistema deverá permitir:

- vinculação de responsáveis aos documentos;
- assinatura eletrônica ou digital;
- trilha de responsabilidade;
- registro de data e hora;
- controle de documentos assinados e pendentes.

i) Gestão de anexos complementares

O sistema deverá permitir:

- upload de arquivos em formatos usuais;
- classificação documental;
- vinculação ao item normativo correspondente;
- visualização prévia;
- substituição controlada;
- histórico de anexação;
- indexação para localização futura.

j) Controle de pendências e painel gerencial

O sistema deverá disponibilizar painel gerencial contendo:

- status da PCS;
- documentos concluídos;
- documentos pendentes;
- peças em elaboração;
- peças aguardando assinatura;
- inconsistências identificadas;
- percentual de conclusão;
- alertas por prazo;
- relatórios de acompanhamento.

k) Relatórios gerenciais e operacionais

O sistema deverá emitir, no mínimo:

- relatório de documentos obrigatórios;
- relatório de documentos emitidos;
- relatório de pendências;
- relatório de usuários e acessos;
- relatório de documentos assinados;
- relatório de inconsistências;
- relatório de alterações e histórico;
- relatório de status da PCS por exercício.

5.5 - Suporte e Manutenção

5.5.1 - A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a execução contratual, garantindo o adequado funcionamento do sistema.

5.5.2 - A manutenção deverá abranger correções de falhas, atualizações legais e tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento da solução.

5.6 - Segurança e Dados

5.6.1 - A Contratada deverá garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, observando a legislação aplicável.

5.6.2 - Os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Administração.

5.7 - Encerramento da Execução

5.7.1 - Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar à Administração cópia integral dos dados em formato aberto e estruturado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.7.2 - Em caso de encerramento ou substituição contratual, a Contratada deverá assegurar a transição adequada, garantindo a continuidade dos serviços e a transferência das informações necessárias.

5.7.3 - O contrato será considerado encerrado após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.16 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, o período de referência da execução e a efetiva disponibilização da solução durante o período.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar na aplicação de eventuais glosas ou ajustes, quando previstos contratualmente, especialmente em caso de descumprimento de níveis de serviço (SLA), quando aplicável, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela correspondente ao período até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da parcela correspondente ao período até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação do adequado funcionamento da solução e, quando aplicável, à entrega de manuais, acessos e orientações necessárias.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **presencial**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Por se tratar de contratação com valor estimado compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 - Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Da prova de conceito

9.4.1 - Encerrada a fase de classificação das propostas e aceita a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou autoridade responsável registrará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que a licitante agende e realize a demonstração da Prova de Conceito (PoC).

9.4.2 - A Prova de Conceito poderá ser realizada de forma presencial, conforme definido pela Administração, em data previamente agendada, sendo de responsabilidade da licitante disponibilizar todos os meios necessários à demonstração da solução ofertada.

9.4.3 - A PoC terá por finalidade verificar, de forma objetiva e verificável, a aderência da solução ofertada aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.4 - A avaliação será realizada por Comissão Técnica formalmente designada por ato da autoridade competente antes da realização da demonstração, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

9.4.5 - A verificação da aderência será realizada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a demonstração, mediante aplicação de checklist técnico estruturado com base nos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

9.4.6 - A avaliação será estritamente objetiva, limitada à verificação funcional do atendimento ou não atendimento dos requisitos mínimos previstos, sendo vedada qualquer valoração subjetiva ou comparação entre soluções.

9.4.7 - Será considerada "APTA" a solução que demonstrar o atendimento integral dos requisitos mínimos obrigatórios constantes do checklist técnico.

9.4.8 - Será considerada "INAPTA" a solução que deixar de demonstrar o atendimento de qualquer requisito mínimo obrigatório, devendo a decisão ser devidamente fundamentada em Relatório Técnico de Avaliação, com indicação objetiva dos itens não atendidos.

9.4.9 - Em caso de resultado "INAPTO", a Administração convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

9.4.10 - O não comparecimento da licitante convocada na data agendada implicará sua desclassificação.

9.4.11 - Excepcionalmente, mediante justificativa formal devidamente comprovada e desde que não haja prejuízo à isonomia entre as licitantes, a Administração poderá admitir a remarcação da data da PoC.

9.4.12 - Concluída a análise da Prova de Conceito, o procedimento seguirá para as etapas subsequentes de habilitação e/ou adjudicação, conforme o rito adotado.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 23 de Junho de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.40.06 1802000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las

ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A contratação será realizada de forma global, por compreender um único item correspondente à disponibilização de solução informatizada integrada, composta por licença de uso, implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização normativa.

O parcelamento da solução não se mostra técnica ou operacionalmente adequado, uma vez que seus componentes são interdependentes e devem funcionar de forma integrada para assegurar a correta elaboração, organização, validação e consolidação da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2025.

A eventual contratação separada dos componentes poderia comprometer a compatibilidade da solução, a definição das responsabilidades, a continuidade da execução e a adequada gestão contratual. Dessa forma, a contratação global mostra-se mais eficiente, segura e compatível com a natureza do objeto.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Nos termos do **art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.283/2024** e do **art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.292/2024**, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando que a presente contratação, destinada à locação/licenciamento de software ou sistema, fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. No âmbito do Município de Quixeramobim, a elaboração do ETP é facultativa para contratações de baixo valor (compras e locações) e expressamente listada como documento de inclusão opcional na instrução dos processos de dispensa na forma presencial. A ausência do ETP justifica-se pela natureza objetiva do objeto, cujas especificações, funcionalidades, condições de suporte e manutenção já se encontram adequadamente definidas nos demais documentos instrutórios do processo. Esta opção promove a economicidade administrativa, a celeridade e a racionalidade processual, evitando a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução, sem qualquer prejuízo à caracterização da solução de TIC ou à legalidade do certame.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

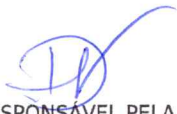
17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO:



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Dylhermando José Vieira
CPF 023.892.243-00



FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVID. DO MUNICÍPIO